

Acta da assembleia d'apuramento

Aas vinte eis dias do mês d'Agosto de
 mil oitocentos e oitenta e um mês
 Villa d'Anadia Páces do concelho
 d'ella pelas nove horas da manhã,
 compareceu o Cidadão Doutor Al-
 varenga d'Leobra Presidente da
 comissão do recunamento
 eleitoral, e suas qualidaes Presi-
 dente da assembleia d'apuramen-
 to, de eleição d'um deputado pe-
 lo círculo número quarenta e
 nove a qual se procedeu no dia
 vinte e um desti mês, e achando-
 u também presentes os cidadãos, Dr
 Jon dos Vescos e outros bemvive lebre por
 todos da auto original da assem-
 bleia da eleição, Antônio An-
 gusto Rodrigues do Val, portador da
 auto d'assembleia d'Anadia; Jon
 dos Santos Neves, e Martinho da
 Barra, portadores da auto original
 da assembleia de S. Lourenço de Bair-
 ro; Júlio Augusto Faria, Alexan-

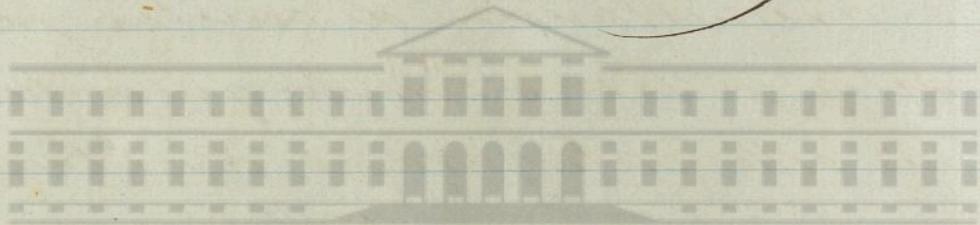
de Feueriá Niui, portador da acto
da Assemblea d'Alcântara Niui; con-
stantino Fernandes Maia, e José Por-
nanda da Carvalho Maia, portar
doris da acto original da Assembleia
a Vagos, faltando oportador da acto
da assemblea d'Alcântara Niui, Dr. Diogo
Vasconcelos, e o portador da Macau,
João Brumelis de Melo; e seu aviu
estando projecto d'Administrador
eleitoral d'Antônio Leite da
Sousa Vasconcelos, proper o Projeto
para eleições imediatas o portador
D'João Vasconcelos da Correia Le-
ite, e Antônio Augusto Rodrigues
da Vale, para Funtanis Julião Gu-
zint Niui, João Fernandes da
Carvalho e Maia, para Rorizave-
ri, Martinho da Vale, João das
Senhas Niui, Alexandre Feueriá Niui,
e Constantino Fernandes Maia,
comendando se passar para o lado
direito o que approvarem os
propositos, e para o esquerdo o que
a negarem, e sendo approvado

este proprietário fizesse assembleia, pas-
saram toda o tempo e nem logo
nem um sinal que avisasse ficar cons-
olidada. E tendo o presidente da
assembleia apresentado fechados e
selados os exemplares dos actos, que
relevaram das assembleias primarias
na conformidade do artigo 77ºº
do Decreto de 30 de Setembro de 1852, as-
sim como os portadores dos actas
originais, e o Administrador urban
e celtos, os exemplares que existiam em
sem poder proceder à comunicação
a duas comunidades para exami-
nar as suas actas, sendo
proprietário para a primeira a li-
derada por donos Santos Vaz, Mar-
tinho de Vasconcelos, e Antônio Augusto
Rodrigues da Valle, e para a segun-
da, o Dr. José de Venâncio de Lacer-
da, Júlio Augusto Souza, e Jo-
ão Fernando de Carvalho Maria,
e que os todos foram aprovados pelo
assembleia, observando-se no distri-
bução dos actas pelos referidos comis-

sem apreensão artigo 82 do citado
Decreto. Intervinham para a reunião para
se comunicarem ou ocuparem de ope-
ração das actas, e do apuramento dos
votos, apresentaram depoimento res-
pectivas escravas, que foram dadas
a anexação por este aprovadas,
procedendo logo a reunião ou apur-
amento geral das votos, na confer-
midade do artº 87 ou menor de
creto, em resultado daquele uni-
ficou que o numero geral das vo-
tações de todo o circuito foi de cin-
co mil e quinhentos votos, sen-
do uma lista branca, e por isso o
numero real das votações ficou -
5180 votos tendo obtido quatro mil
duzentos e dezoito votos o Comunhão
Jou Leuiamno de Castro, e non en-
contrar-se nenhuma das oitocentas
Antônio Marques da Sante, apre-
sentando nenhuma voz para
que fosse aprovado pelo anexa-
ção. Recomendado por este modo
que Comunhão Jou Leuiamno.

de Outro, obter a maioria absoluta das votações do numero real das votantes, o Presidente o proclamou em voz alta pelo deputado pelo circulo numero quarenta e um mandando publicar o seu nome por edital no porto da assemblea tendore previdamente respeitado a circunstância, de contar pelos votos de todo o circulo, que o eleito se delle entorgaram ou lidados que vierem a ser eleito os poderes necessários para que, reunidos com os das outras circulos electorais, fôr dentro dos limites da Corte Consitucional o decretado o dicionário a mesma, tudo quanto fôr condicente ao bem geral do País. Daí a cumprimento do disposto nos artigos 92 e 94 do decreto electoral se houver por dissolução da assemblea que em José Bonifácio de Andrada e Mairi Suntano a convocação que com toda a razão da sua Presidência sejam celebradas

Documentos originais do governo
Documentos oficiais da Presidência do Conselho de Ministros
Documentos da Assembleia da República
Documentos da Assembleia Nacional
Documentos da Assembleia Legislativa
Documentos da Assembleia Municipal de Lisboa
Documentos da Assembleia Municipal de Coimbra
Documentos da Assembleia Municipal de Braga
Documentos da Assembleia Municipal de Viseu
Documentos da Assembleia Municipal de Aveiro
Documentos da Assembleia Municipal de Leiria
Documentos da Assembleia Municipal de Funchal
Documentos da Assembleia Municipal de Matosinhos
Documentos da Assembleia Municipal de Vila Real
Documentos da Assembleia Municipal de Viana do Castelo
Documentos da Assembleia Municipal de Guimarães
Documentos da Assembleia Municipal de Bragança
Documentos da Assembleia Municipal de Portalegre
Documentos da Assembleia Municipal de Évora
Documentos da Assembleia Municipal de Faro
Documentos da Assembleia Municipal de Beja
Documentos da Assembleia Municipal de Estremoz
Documentos da Assembleia Municipal de Monchique
Documentos da Assembleia Municipal de Silves
Documentos da Assembleia Municipal de Loulé
Documentos da Assembleia Municipal de Tavira
Documentos da Assembleia Municipal de Vila do Bispo
Documentos da Assembleia Municipal de Castro Marim
Documentos da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António
Documentos da Assembleia Municipal de Olhão
Documentos da Assembleia Municipal de Albufeira
Documentos da Assembleia Municipal de Lagos
Documentos da Assembleia Municipal de Faro
Documentos da Assembleia Municipal de Vila do Bispo
Documentos da Assembleia Municipal de Olhão
Documentos da Assembleia Municipal de Albufeira
Documentos da Assembleia Municipal de Lagos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR